Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.512
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990
CONCEDE UM ABONO DE Cr$ 3.000,00- AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedido aos servidores ativos e inativos - da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Itapuí um abono no valor de Cr$ 3.000,00.

§ 1º)- O abono de que trata o "caput" será devido aos que percebam até o valor de Cr$ 26.017,30, aí incluídos os adicionais legais

§ 2º)- Se, somado o abono, o salário ou provento ultrapassar- o valor constante do parágrafo anterior, será o mesmo limitado aquela importância.

§ 3º)- O abono a que se refere este artigo não será incorporado ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e será pago logo após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 2º)- Terão direito ao abono os ocupantes de empregos - ou cargos em comissão, observado o limite acima.

Artigo 3º)- Para cobertura do abono de que trata a presente - lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no - valor de Cr$ 450.000,00, o qual correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de setembro de1990

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário